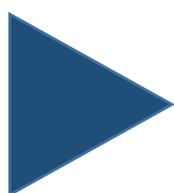


**TELOS**

Fundação Embratel de Seguridade Social



# ESTATUTO

11/3/2022

## ÍNDICE

Capítulo I. Da Denominação, Natureza e Duração

Capítulo II. Da Finalidade

Capítulo III. Da Sede, Foro e Insígnias

Capítulo IV. Do Quadro Social, da Adesão e Retirada de Patrocinadores e da Inscrição de Participantes

Capítulo V. Dos Benefícios

**Capítulo VI. Do Exercício Financeiro**

**Capítulo VII. Do Patrimônio**

**Capítulo VIII. Dos Órgãos de Administração e Fiscalização**

Seção I - Do Conselho Deliberativo

Seção II - Da Diretoria-Executiva

Seção III - Do Conselho Fiscal

**Capítulo IX. Da Competência dos Órgãos de Administração e Fiscalização**

Seção I – Da Competência do Conselho Deliberativo

Seção II - Da Competência da Diretoria-Executiva

Seção III - Da Competência do Conselho Fiscal

**Capítulo X. Das Alterações do Estatuto e Regulamentos de Planos de Benefícios**

**Capítulo XI. Dos Recursos Administrativos**

**Capítulo XII. Das Disposições Gerais**

## **Capítulo I**

### **Da Denominação, Natureza e Duração**

**Art. 1º - A TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada TELOS, instituída pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL incorporada pela CLARO S.A, em 31 de dezembro de 2014, doravante designada PATROCINADOR-FUNDADOR é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.**

Art. 2º - A TELOS é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, regendo-se pelo presente Estatuto, pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, pelos Regimentos Internos, por instruções e atos baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pelas normas legais vigentes.

Art. 3º - A natureza da TELOS não poderá ser alterada, nem suprimidas suas finalidades.

Art. 4º - O prazo de duração da TELOS é indeterminado, somente podendo ser extinta nos casos previstos na legislação em vigor.

## **Capítulo II**

### **Da Finalidade**

Art. 5º - A TELOS tem por finalidade instituir, administrar e executar planos privados de concessão de benefícios de natureza previdenciária, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

§ 1º – Poderão ser criados e administrados outros Planos de Benefícios expressamente autorizados por lei ou órgão governamental competente.

**§ 2º - Os Planos serão criados e mantidos para atender aos empregados e administradores do PATROCINADOR-FUNDADOR e dos demais Patrocinadores e aos associados dos Instituidores da TELOS, que vierem a integrá-los, nos termos do previsto no Capítulo IV deste Estatuto.**

§ 3º – A TELOS poderá manter a gestão de programas assistenciais à saúde existentes em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 4º – Os recursos para a manutenção dos programas assistenciais à saúde existentes, mencionados no parágrafo anterior, serão de responsabilidade do PATROCINADOR-FUNDADOR e continuarão sendo assegurados pelo mesmo, ainda que a TELOS opte por deixar de geri-los.**

### **Capítulo III Da Sede, Foro e Insígnias**

Art. 6º - A TELOS tem foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 7º - São insígnias da TELOS as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

### **Capítulo IV Do Quadro Social, Da Adesão e Retirada De Patrocinadores e de Instituidores e Da Inscrição De Participantes**

Art. 8º - Integram o quadro social da TELOS:

**I – Como Patrocinadores e Instituidores o PATROCINADOR-FUNDADOR, a Star One, a TELOS e os demais Patrocinadores e Instituidores, conforme definido neste Capítulo;**

II – os Participantes e Assistidos, assim compreendidos:

a) os Participantes, assim considerados os empregados dos Patrocinadores e os associados dos Instituidores, inscritos de acordo com as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da TELOS, bem como os ex-empregados dos Patrocinadores e Instituidores que tenham optado pela manutenção da qualidade de Participante, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefício a que esteja vinculado; e

b) os Assistidos inscritos perante a TELOS, assim considerados os Participantes ou seus Beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 1º Consideram-se beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estiverem habilitadas ao gozo de benefícios por eles assegurados.

§ 2º São equiparados aos empregados a que se refere a alínea "a" do item II deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros e demais executivos ocupantes de cargo dos Patrocinadores e Instituidores que aderirem aos Planos de Benefícios da TELOS.

Art. 9º - Os demais Patrocinadores ou Instituidores da TELOS serão todas as pessoas jurídicas que vierem a se vincular, mediante a celebração do competente Convênio de Adesão, aos Planos por ela instituídos ou administrados.

§ 1º - O Convênio de Adesão citado no *caput* poderá vincular o novo Patrocinador ou Instituidor tanto a Plano já instituído e administrado pela TELOS, como poderá ensejar a criação de um novo Plano.

§ 2º - A eficácia do Convênio de Adesão ficará condicionada à aprovação deste, bem como do novo Regulamento do Plano de Benefícios ao qual adere o Patrocinador ou Instituidor, pelo órgão governamental competente.

Art. 10 - A inscrição do Participante no Plano de Benefícios do Patrocinador ou Instituidor a que estiver vinculado é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado pela TELOS.

Parágrafo único - A inscrição do Participante far-se-á através da ficha de inscrição fornecida pelo Patrocinador ou Instituidor ao qual esteja vinculado, juntando-se os documentos que vierem a ser indicados pela TELOS.

Art. 11 – A inscrição do Participante será concretizada na forma descrita no respectivo Plano de Benefícios da Telos.

**Art. 12 - A retirada de Patrocínio poderá ocorrer, a partir da homologação pelo órgão governamental competente, em relação ao Patrocinador ou Instituidor nos termos estabelecidos na legislação e nos normativos vigentes.**

Parágrafo único: Enquanto não tiver sido aprovada pelo órgão competente o cancelamento da inscrição do Patrocinador ou Instituidor os mesmos continuarão responsáveis por todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Estatuto e do respectivo convênio de adesão.

Art. 13 - Os Patrocinadores e Instituidores remanescentes não terão qualquer obrigação para com a TELOS no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos do Patrocinador ou Instituidor retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos Convênios de Adesão.

## **Capítulo V Dos Benefícios**

Art. 14 - Os benefícios assegurados aos Participantes e Assistidos serão aqueles instituídos pelo respectivo Patrocinador ou Instituidor, sendo seus valores, forma de concessão e demais condições estabelecidas no correspondente Regulamento do Plano de Benefícios.

## **Capítulo VI Do Exercício Financeiro**

**Art. 15-** O exercício financeiro da TELOS coincidirá com o ano civil.

**Art. 16** - Além dos fundos especiais e provisões previstos na legislação, o balanço geral e os balancetes mensais serão elaborados conforme legislação aplicável vigente.

**Art. 17** - O resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, será destinado de acordo com a legislação vigente e seguindo recomendação do Conselho Deliberativo.

## **Capítulo VII Do Patrimônio**

**Art. 18** – O ativo patrimonial vinculado a cada Plano de Benefícios é autônomo, livre e distinto de qualquer um de seus Patrocinadores ou Instituidores e será composto pelas seguintes fontes de receita:

I – contribuições dos Patrocinadores e, quando for o caso, dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios, na forma que dispuserem os respectivos Convênios de Adesão, Regulamentos e a legislação vigente;

II – bens, direitos e as receitas respectivas de suas aplicações;

III – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e quaisquer espécies de incentivos que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza;

IV – dotações iniciais dos Patrocinadores, em dinheiro;

V – jóias, conforme definido em Regulamento.

Parágrafo único - As doações aos Planos de Benefícios administrados pela TELOS ou à Fundação serão submetidas ao conhecimento do Conselho Deliberativo, quando excederem o percentual de 1% (um por cento) do patrimônio de cada Plano.

**Art. 19** - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela TELOS, incluindo seus próprios bens, será aplicado em conformidade com os critérios e limites fixados pelas autoridades governamentais competentes sendo destinados, exclusivamente, ao atendimento de suas finalidades.

**Art. 20** - Os recursos patrimoniais administrados pela TELOS serão segregados, de forma não discriminatória, por Plano de Benefícios, conforme o caso, e serão geridos pela TELOS, ou por terceiros, segundo critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O patrimônio de cada Plano de Benefício administrado pela TELOS é independente, não havendo solidariedade de direitos ou obrigações entre os mesmos.

**Art. 21** – O patrimônio da TELOS é distinto e autônomo do patrimônio dos Planos de Benefícios por ela administrados ou de seus Patrocinadores e Instituidores, sendo formado por:

I – contribuições dos Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios, seus Participantes e Assistidos, para custeio das despesas administrativas, na forma estabelecida pelo plano de custeio;

II – bens, direitos e as respectivas receitas de suas aplicações;

III – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer espécie, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza;

## **Capítulo VIII** **Dos Órgãos De Administração e Fiscalização**

**Art. 22** – São órgãos de administração e fiscalização da TELOS:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º - É indispensável, para o exercício das funções de membro dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo o preenchimento dos requisitos constantes da legislação vigente.

§ 2º - Para os membros eleitos dos órgãos referidos nos incisos I e III deste artigo é obrigatória a inscrição na TELOS.

§ 3º - Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da TELOS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regimentos Internos ou Regulamento dos Planos de Benefícios, bem como de deliberações dos órgãos estatutários.

§ 4º - A TELOS responsabilizar-se-á pelas multas ou indenizações de qualquer natureza, imputadas a administradores, membros de conselhos estatutários, empregados, representantes e outros profissionais que prestem serviços à TELOS, na condição de

prepostos e de forma subordinada, por atos praticados no exercício regular de suas funções, atribuições e competências, conforme Estatuto, Regulamentos dos Planos de Benefícios, Regimentos Internos e legislação em vigor, salvo se comprovada culpa grave ou dolo.

§ 5º - O ato gerador das multas e indenizações, referidas no parágrafo anterior, poderá ser objeto de apuração, através de processo administrativo interno.

**Art. 23** - A TELOS conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, custeará, direta ou indiretamente, as despesas razoáveis e necessárias à defesa dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, assim como dos empregados e ex-empregados da TELOS (incluindo todas e quaisquer despesas judiciais e administrativas, notadamente custas, honorários advocatícios e outras relacionadas à defesa), em quaisquer ações ou processos judiciais, administrativos ou arbitrais relacionados com atos praticados pelos mesmos no exercício regular de suas funções legais, exceto nos casos em que, após apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo, resulte comprovação de culpa grave ou dolo das pessoas mencionadas acima.

**Art. 24** – Os diretores e conselheiros, respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, não poderão efetuar operações financeiras e comerciais de qualquer natureza com a TELOS, salvo quanto a operações de empréstimos e financiamentos como Participantes e Assistidos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - São vedadas relações comerciais entre a TELOS e empresas das quais qualquer diretor ou conselheiro seja diretor, gerente, acionista majoritário, sócio, empregado ou procurador.

§ 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica à relações entre a TELOS e as suas Patrocinadoras, relações estas que visarão sempre à consecução dos fins da TELOS e ao benefício de seus Participantes.

## **Seção I**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 25** – O Conselho Deliberativo é o órgão de supervisão e orientação superior da TELOS, cabendo-lhe, precipuamente, fixar políticas e diretrizes gerais.

**Art. 26** - **O Conselho Deliberativo compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, que se iniciará no mês de novembro e terminará também no mês de novembro, após o decurso do prazo de mandato, sendo permitida a recondução, e será preenchido na forma abaixo:**

I - as Patrocinadoras indicarão 3 (três) membros efetivos e respectivos membros suplentes e, dentre os membros efetivos, o Presidente;

II - os Participantes e Assistidos elegerão 2 (dois) membros efetivos e respectivos membros suplentes em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, na

forma estabelecida em Regulamento Eleitoral próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Patrocinadora que possuir, nos planos por ela patrocinados, o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela TELOS, indicará os representantes das Patrocinadoras, efetivos e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Para a fixação do critério de indicação previsto no § 1º deste artigo, a Patrocinadora que possuir o maior número de participantes indicará 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente e a Patrocinadora que possuir o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente aos Planos de Benefícios administrados pela TELOS indicará 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, incluindo o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - No caso de vacância ou afastamento do membro efetivo e respectivo suplente mencionado no inciso II do caput, será convocada, pelo Conselho Deliberativo, assembléia geral de Participantes para, num prazo de 30 (trinta) dias, elegerem seus novos membros para completarem o mandato. Durante esse prazo, a vaga será preenchida na forma designada no Regimento Eleitoral.

§ 4º - No caso de vacância ou afastamento do membro efetivo mencionado no inciso I do caput, a Patrocinadora que possuir, nos planos por ela patrocinados, o maior número de participantes, e a Patrocinadora com o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela TELOS indicarão novos membros para completarem o mandato, na forma do § 2º deste artigo.

§ 5º - O Conselho Deliberativo deverá convocar votação para eleger novos membros mencionados no inciso II do caput, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento dos mandatos.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.

**Art. 27** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o "quorum" mínimo para a realização da reunião.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá também o de desempate.

§ 3º - A critério do Conselho Deliberativo, perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) convocações consecutivas, sem

motivo justificado, ou que tenha praticado ato lesivo ao patrimônio da Fundação, cuja apuração far-se-á através de processo administrativo, sendo o cargo assumido pelo membro suplente.

§ 4º - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de serem objeto de deliberação, serão submetidas ao Diretor-Presidente da TELOS, para estudo de viabilidade.

## **Seção II**

### **Da Diretoria-Executiva**

**Art. 28** - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da TELOS, cabendo-lhe fazer cumprir as diretrizes e normas da política de previdência complementar bem como aquelas emanadas pelo órgão regulador e fiscalizador, e as orientações emanadas do Conselho Deliberativo.

**Art. 29** - A Diretoria-Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, indicado pela Patrocinadora que possuir, nos planos por ela patrocinados, o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela TELOS com homologação do Conselho Deliberativo e dois Diretores, o Diretor de Seguridade e o Diretor Financeiro, ambos nomeados pelo Diretor Presidente da TELOS, com homologação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, que se iniciará no mês de agosto e terminará também no mês de agosto, após o decurso do prazo de mandato, sendo permitida a sua recondução.

§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva da TELOS apresentarão ao Presidente do Conselho Deliberativo, em envelope lacrado, declaração de bens ao assumir e ao deixar de exercer o cargo, obrigando-se o depositário a garantir, nos termos da lei, a confidencialidade individual e o sigilo fiscal de cada um dos declarantes.

§ 3º Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho o acesso à documentação mencionada no parágrafo anterior, desde que apresentada justificativa e a mesma seja acolhida pelo Conselho.

§ 4º Os conselheiros que tiverem acesso à documentação na forma do parágrafo anterior assumirão as mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas no parágrafo 2º deste artigo.

**5º** Cabe ao Diretor Presidente o exercício das competências estabelecidas nesse Estatuto, abrangendo a representação da TELOS, a coordenação geral da Diretoria, a coordenação geral da Diretoria, o relacionamento institucional com órgãos de administração, fiscalização, controle e assessoramento, a coordenação do planejamento estratégico, a programação econômico-financeira, a assessoria jurídica e comunicação institucional, bem como a gestão do risco e dos controles internos da Fundação.

**§6º Cabe ao Diretor de Seguridade a gestão do passivo atuarial dos Planos de Benefícios e de programas assistenciais à saúde administrados pela TELOS.**

**§7º Cabe ao Diretor Financeiro a gestão dos investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios e demais recursos da TELOS, assim como as operações com os participantes.**

**§ 8º O detalhamento das competências específicas de cada Diretoria constará do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

**Art. 30** - Os membros da Diretoria Executiva responderão, solidariamente com o diretor responsável pelas aplicações dos recursos da entidade e dos Planos de Benefícios pelos danos e prejuízos causados para os quais tenham concorrido.

**Art. 31** - A aprovação anual das contas da TELOS, pelo Conselho Deliberativo, exonerará de responsabilidade os seus diretores, ressalvada a verificação de erro, dolo, fraude ou simulação.

**Art. 32** - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação de qualquer um dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da TELOS, cabendo-lhe, precipuamente, a fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da Fundação e demais atividades de controle previstas na legislação da Previdência Privada.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, que se iniciará no mês de novembro e terminará também no mês de novembro, após o decurso do prazo de mandato, permitida 1 (uma) recondução, e será preenchido na forma abaixo:

I - as Patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes e, dentre os membros efetivos, o Presidente;

II – os Participantes e Assistidos elegerão 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, no processo de votação de que trata o inciso II do Art. 26.

§1º - A Patrocinadora que possuir, nos planos por ela patrocinados, o maior número de participantes e a Patrocinadora com o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela TELOS,

indicarão os representantes das Patrocinadoras, efetivos e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Fiscal.

§ 2º - Para a fixação do critério de indicação previsto no § 1º deste artigo, a Patrocinadora que possuir o maior número de participantes indicará 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente e a Patrocinadora que possuir o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente aos Planos de Benefícios administrados pela TELOS indicará 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, sendo esse o Presidente do Conselho Fiscal.

§3º - No caso de vacância ou afastamento do membro efetivo e respectivo suplente mencionado no inciso II do caput, será convocada, pelo Conselho Deliberativo, assembléia geral de Participantes para, num prazo de 30 (trinta) dias, elegerem seus novos membros para completarem o mandato. Durante esse prazo, a vaga será preenchida na forma designada no Regimento Eleitoral.

§ 4º - No caso de vacância ou afastamento do membro efetivo e respectivo suplente mencionado no inciso I do caput, a Patrocinadora que possuir, nos planos por ela patrocinados, o maior número de participantes e a Patrocinadora com o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela TELOS indicarão novos membros para completarem o mandato, na forma do §2º deste artigo.

§ 5º - O Conselho Deliberativo deverá convocar a votação para eleger novos membros mencionados no inciso II do caput, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento dos mandatos.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.

**Art. 35-** O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de desempate.

§ 2º - A critério do Conselho Fiscal, perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) convocações consecutivas, sem motivo justificado ou que tenha praticado ato lesivo ao patrimônio da Fundação, cuja apuração far-se-á através de processo administrativo, sendo o cargo assumido pelo membro suplente.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o "quorum" mínimo para a realização da reunião.

## **Capítulo IX**

### **Da Competência Dos Órgãos de Administração e Fiscalização**

#### Seção I

#### Da Competência Do Conselho Deliberativo

**Art. 36-** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

**I – alterações deste Estatuto que deverão ser submetidas à aprovação do órgão governamental competente, observado o disposto no artigo 41;**

**II - alterações e aprovação dos Regulamentos dos Planos de Benefício, que deverão ser submetidas à aprovação do órgão governamental competente, observado o disposto no artigo 41;**

III – orçamento e suas eventuais alterações;

IV – planos de custeio e políticas e diretrizes de investimento para aplicação do patrimônio, propostos pela Diretoria-Executiva;

V – novos Planos de Benefícios previdenciários;

VI – balanço geral, relatório anual e prestação de contas do exercício, após parecer do Conselho Fiscal;

VII– admissão de novos Patrocinadores e Instituidores;

VIII – alienação de bens imóveis;

IX – recursos interpostos contra atos da Diretoria-Executiva, sobre matéria administrativa;

X – Regimentos Internos da TELOS, o Regulamento Eleitoral previsto no Art. 29, inciso II e suas respectivas modificações;

XI – aprovar o salário dos Diretores remunerados pela Fundação;

XII – casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

XIII – eventuais retiradas de patrocínio.

XIV – aprovar a política de investimento.

## **Seção II**

### **Da Competência Da Diretoria-Executiva**

**Art. 37** - Compete à Diretoria-Executiva, de forma colegiada:

I - decidir sobre os investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas da TELOS dentro dos limites estabelecidos no Regimento Interno, observadas as políticas e diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II – deliberar sobre os Planos, critérios e normas gerais de administração da TELOS, em conformidade com orientação emanada do Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno;

III - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;

IV - aprovar a celebração de contratos, acordos, convênios e obrigações em valor superior a 2% (dois por cento) do Orçamento Administrativo previsto para o ano correspondente, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da FUNDAÇÃO;

V - decidir sobre compra e venda de ativos em valor entre 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) do patrimônio do respectivo Plano onde ocorrer o investimento;

VI - a elaboração e aprovação do quadro funcional e plano salarial dos empregados, em conformidade com o orçamento anual e demais orientações emanadas do Conselho Deliberativo;

VII - aprovar a criação, a transformação ou a extinção de órgãos da FUNDAÇÃO, bem como de proposições relativas à distribuição de suas próprias funções, quando se fizerem necessários ao melhor desempenho de suas atribuições e não tiverem contempladas no Estatuto;

VIII – julgar os recursos interpostos dos atos dos prepostos e dos empregados, excetuando-se os atos dos Diretores;

IX - exercer, de forma colegiada, as demais atribuições estabelecidas nos termos do Regimento Interno.

**Art. 38** - Compete ao Diretor-Presidente:

I – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

a) balanço geral, relatório anual de atividades, prestação de contas do exercício e pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Externa e do Atuário;

b) propostas de planos de custeio e de aplicação do patrimônio e suas eventuais alterações;

c) propostas de novos Planos de Benefícios e alterações nos Regulamentos dos Planos existentes;

d) alterações do Estatuto e dos Regimentos Internos;

e) os valores das taxas de contribuição previstas para o ingresso de novos Patrocinadores na FUNDAÇÃO;

f) o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

g) admissão de novos Patrocinadores e Instituidores;

h) operações de compra e venda de ativos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio do respectivo Plano onde ocorrer o investimento;

II – representar isoladamente a TELOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear, com poderes "ad judicium" e "ad negotia", procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar, nos termos do Regimento Interno;

III – nomear e destituir de seus cargos os demais Diretores, com a homologação do Conselho Deliberativo,;

IV - movimentar recursos financeiros, podendo firmar cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Fundação, observados os limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da TELOS;

V - aprovar a celebração de contratos, acordos, convênios e obrigações em valor até 2% (dois por cento) do Orçamento Administrativo previsto para o ano correspondente, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Fundação;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios e os Regimentos Internos;

VII – exercer as demais atribuições estabelecidas nos termos do Regimento Interno.

**Art. 39 – Compete ao Diretor de Seguridade e ao Diretor Financeiro, além de exercer as atribuições que lhe forem conferidas nos termos previstos neste Estatuto:**

I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade, podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II – exercer a representação da Fundação, conjuntamente com outro Diretor ou com procurador com poderes específicos, designado pelo Diretor-Presidente;

III – movimentar recursos financeiros, podendo firmar cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Fundação, conjuntamente com um Diretor ou com procurador com poderes específicos, designado pelo Diretor-Presidente, observados os limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da TELOS.

### **Seção III**

#### **Da Competência Do Conselho Fiscal**

**Art. 40** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, em qualquer época, os livros e documentos contábeis, e fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística, fixadas pelo órgão governamental competente;

II – examinar e aprovar balancetes mensais, balanços e demonstrações contábeis, emitindo os respectivos pareceres;

III – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

IV – elaborar o seu Regimento Interno e, posteriormente, enviá-lo para o conhecimento do Conselho Deliberativo.

### **Capítulo X**

#### **Das Alterações do Estatuto e Regulamentos Dos Planos De Benefícios**

**Art. 41** - As alterações do Estatuto far-se-ão de conformidade com o disposto no Artigo 36, inciso I, não podendo:

I - contrariar as finalidades referidas no Artigo 5º;

II - reduzir benefícios já concedidos aos Assistidos, Beneficiários ou Beneficiários Indicados, sendo cabível a instituição de contribuição adicional para cobertura de déficit dos Planos de Benefícios administrados pela TELOS, conforme prescrito na legislação em vigor;

III – prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes.

**Parágrafo único** - O Regulamento de cada Plano de Benefícios somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 36, inciso II.

## **Capítulo XI**

### **Dos Recursos Administrativos**

**Art. 42** – Caberá interposição de recurso pelo interessado, na forma dos Regimentos Internos, contra atos praticados pelos dirigentes e empregados da TELOS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento dos mesmos. Os recursos serão encaminhados:

I – ao Diretor-Presidente, no caso de atos de prepostos ou de empregados, exceto Diretores;

II – ao Conselho Deliberativo, no caso de atos da Diretoria-Executiva ou de seus membros.

## **Capítulo XII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 43** – Para efeito de percepção, reajuste e prescrição de benefícios, aplicam-se os critérios previstos na legislação vigente, observadas as condições que forem estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e pelo órgão governamental competente.

**Art. 44** - No caso de extinção da TELOS, não será permitida a entrega de qualquer parcela do patrimônio às Patrocinadoras.

**Art. 45** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por prazo indeterminado, produzindo efeitos a partir da referida data.